



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de  
Bento Gonçalves  
RECEBIDO EM:  
12/05/2021  
ÀS 15:51 Horas  
Ass.: T

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

### PROJETO SUBSTITUTIVO 2/2021

**AUTOR: VEREADOR DAVI DA ROLD (PP)**

**VOTO DO RELATOR: VEREADOR ANDERSON ZANELLA (PP) - FAVORÁVEL**

**VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO AO RELATÓRIO, COM EXCEÇÃO DO PRESIDENTE, QUE VOTA APENAS EM CASO DE EMPATE:**

**VEREADOR EDSON R. BIASI (PP):** Seguiu o voto do Relator.

**VEREADOR RAFAEL L. FANTIN (PSD):** Seguiu o voto do Relator.

**VEREADOR JOSÉ ANTÔNIO GAVA (PDT):** Seguiu o voto do Relator.

Com 4 (quatro) votos Favoráveis à tramitação, o Projeto Substitutivo 2/2021 passa a ter Parecer **FAVORÁVEL** na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Sala das Sessões, aos onze dias do mês de maio de dois mil e vinte e um.

\_\_\_\_\_  
**Vereador THIAGO I. FABRIS (PP)**  
Presidente Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
 Palácio 11 de Outubro

**À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**VOTO DO RELATOR**

**PROJETO SUBSTITUTIVO:** 02/2021

**PROCESSO Nº:** 51/2021

**VEREADOR RELATOR:** ANDERSON ZANELLA (PROGRESSISTAS)

**DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA:** 22 DE ABRIL DE 2021

**AUTORIA DO PROJETO DE LEI:** VEREADOR DAVI DA ROLD

**EMENTA:** ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL N° 4.217, DE 24 DE OUTUBRO DE 2007, QUE "CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Vereador ANDERSON ZANELLA, Relator do Projeto Substitutivo 02/2021, após proceder a análise da proposição acima referida, emite o seguinte Voto:

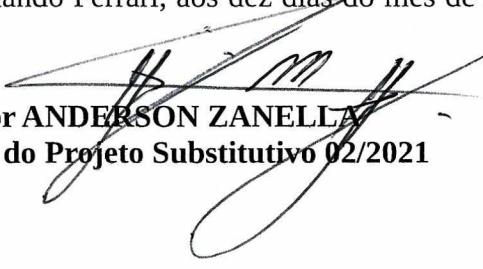
O referido Projeto de Lei pretende incluir no Parágrafo único do art. 1º, da Lei Municipal n° 4.217, de 24 de outubro de 2007, os incisos XVI a XXII.

Segundo justificativa apresentada, a capacitação cumpre um papel fundamental para mudar comportamentos machistas e discriminatórios em relação às mulheres e meninas, desde que os profissionais tenham suporte e formação para tal. A criação de políticas públicas e abertura de diálogo sobre o tema são os primeiros passos que nossa sociedade precisa dar para que todas as mulheres e meninas sintam-se acolhidas e encorajadas a falar sobre esses assuntos.

Conforme orientação jurídica, houve um equívoco na numeração na inserção dos incisos XVI a XXII, quando o correto é "dos incisos XV a XXI", tendo em vista que na Lei Municipal n° 4.217/2007, já está consignado no Parágrafo único, do art. 1º, os incisos I ao XIV, sendo que deverá ser observado quando da Redação Final, para que conste os incisos corretamente enumerados.

Este Vereador entende que o referido Projeto está de acordo com as normas legislativas e o parecer é **FAVORÁVEL**.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos dez dias do mês de maio de dois mil e vinte e um.

  
**Vereador ANDERSON ZANELLA**  
**Relator do Projeto Substitutivo 02/2021**